



CERTIFICADO Nº 736 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LIC+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CREMATORIO PAX CENTRO MINAS LTDA
CNPJ/CPF : 50.741.212/0001-06

Empreendimento : CREMATORIO PAX CENTRO MINAS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Padre Raul de Melo número/km 340 Bairro São Judas Tadeu Cep 39243-000 Inimutaba - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Inimutaba (LAT) -18.7389, (LONG) -44.3667

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 736/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-05-06-1	Crematório	Capacidade instalada	500	kg/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 25/07/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 25/07/2024.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 25/07/2024 20:40 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 736 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Condicionantes Para a Fase de Instalação:

- 1) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2) O empreendedor deverá providenciar a publicação da concessão da licença ambiental, devendo ser apresentada cópia ou original do periódico regional ou local de grande circulação junto ao órgão ambiental. Prazo: 30 dias a partir da concessão da licença.
- 3) Apresentar por meio de relatório fotográfico a comprovação da implantação/adequação de placas de sinalização e segurança em todo empreendimento. Prazo: No término da instalação, antes do início das operações.
- 4) Comunicar o órgão ambiental – URA Jequitinhonha – sobre o término das instalações do empreendimento e provável início da operação da atividade licenciada. Apresentar relatório fotográfico das instalações concluídas. Prazo: No término da instalação, 15 dias antes do início das operações.
- 5) Apresentar Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, atestando a conformidade das instalações, principalmente da estação de gás GLP. Prazo: No término da instalação, antes do início das operações.
- 6) Apresentar os resultados e gráficos obtidos a partir da realização do “Teste de Queima”, a ser realizado antes da operacionalização do empreendimento. Prazo: No término da instalação, antes do início das operações.
- 7) Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR -, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;” Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: <http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>. Prazo: 90 dias partir da concessão da licença ambiental.

Condicionantes Para a Fase de Operação:

- 8) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença ambiental.
- 9) Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR. Prazo: Conforme estipulado pela Feam/GESAR.
- 10) Realizar manutenções nos fornos de cremação e chaminés; e apresentar relatório descritivo contendo as ações realizadas. Prazo: Anualmente, durante a fase de operação do empreendimento.
- 11) Apresentar relatório sobre a conformidade das operações, com cópia dos gráficos obtidos a partir das cremações realizadas. Caso ocorra inconformidade informar as medidas de controle e adequação adotadas. Prazo: Anualmente, durante a fase de operação do empreendimento.